

RESOLUÇÃO CEPE Nº 002 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO ESPECÍFICO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, PARA OS CURSOS DE FÍSICA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 03300 de 21.09.2000, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 004/2001;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 06.02.2001, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, para os Cursos de Física, constitui-se numa atividade acadêmica, sob a modalidade de Monografia Final.

Parágrafo único - A Monografia Final será desenvolvida na disciplina denominada de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - OTCC, que compõe o currículo do Curso de Direito, alocada no Departamento de Direito das Relações Sociais, fazendo parte da grade curricular da 5ª série, sendo essencial e obrigatória para conclusão do curso e obtenção do diploma.

Art. 2º A carga horária da disciplina OTCC é de 34 (trinta e quatro) horas-aula, desenvolvida durante um ano letivo, destinada à orientação de acadêmico por projeto individual ou equipe composta no máximo de 3 (três) acadêmicos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o Colegiado de Curso poderá autorizar os professores orientadores a aceitarem projetos em equipe, nos casos de comprovação de dificuldades para orientação individual ou constituição de bancas.

Art. 3º Todos os professores lotados no Departamento de Direito das Relações Sociais, no Departamento de Direito do Estado e no Departamento de Direito Processual devem participar do processo de orientação, bem como das Bancas Examinadoras.

Art. 4º A quantidade de projetos de Monografia Final, em cada ano letivo, será distribuída proporcionalmente entre os professores lotados nos Departamentos envolvidos.

- Art. 5º A elaboração da Monografia Final deverá atender os critérios metodológicos e científicos, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.
- Art. 6º São objetivos da disciplina de OTCC:
- I - oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa;
 - II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
 - III - estimular e garantir a produção científica;
 - IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;
 - V - despertar o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica do direito.

CAPÍTULO II - DO COORDENADOR GERAL

- Art. 7º A disciplina de OTCC será coordenada por um Coordenador Geral.
- § 1º - O Coordenador Geral será um professor escolhido em reunião departamental, pelo Departamento onde a disciplina estiver alocada.
- § 2º - O Coordenador Geral será nomeado por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.
- Art. 8º Compete ao Coordenador Geral:
- I - articular-se com o Colegiado de Curso e as chefias dos Departamentos do Curso de Direito para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
 - II - orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;
 - III - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação da Monografia Final;
 - IV - organizar, junto às chefias dos Departamentos, a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação do Departamento de Direito das Relações Sociais;
 - V - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do Departamento de Direito das Relações Sociais;
 - VI - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com homologação do Departamento de Direito das Relações Sociais;
 - VII - divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e as composições das Bancas Examinadoras;

VIII - substituir o professor orientador na presidência da Banca Examinadora no caso previsto no § 4º do artigo 13;

IX - manter em arquivos os documentos da Monografia;

X - encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, no início de cada ano letivo, a listagem de acadêmicos matriculados na disciplina de OTCC, distribuídos por orientador;

XI - encaminhar à PROGRAD, no final do período letivo, as folhas individuais de frequência/nota final, juntamente com a folha geral do Diário de Classe, devidamente preenchidas.

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 9º Compete ao Colegiado de Curso:

I - garantir ao acadêmico carga horária semanal disponível no ano de elaboração da Monografia Final, evitando sobrecarga de aulas na grade curricular;

II - emitir parecer sobre o regulamento específico da disciplina de OTCC, encaminhando-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;

IV - delimitar as áreas de conhecimentos da Monografia Final;

V - encaminhar ao Coordenador Geral, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na disciplina de OTCC.

CAPÍTULO IV - DO DEPARTAMENTO

Art. 10 Compete ao Departamento responsável pela disciplina:

I - disponibilizar professores para orientação do TCC, de acordo com as áreas de conhecimento;

II - gestionar junto a outros Departamentos a disponibilização de professores indicados pelo Coordenador Geral do TCC;

III - homologar a listagem de alunos por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras.

CAPÍTULO V - DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 11 Compete ao orientador de Monografia Final:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

IV - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;

V - registrar, na folha individual do Diário de Classe, a frequência, o acompanhamento e a nota final atribuída pela Banca Examinadora;

VI - avaliar a Monografia Final, encaminhando o orientando para

apresentá-la perante a Banca Examinadora, no caso de sua aprovação prévia;

- VII - encaminhar ao Coordenador Geral, no final do período letivo, a folha individual do Diário de Classe, devidamente preenchida e assinada;
- VIII - definir o dia e horário, dentro do cronograma previamente estabelecido pelo Coordenador Geral, para apresentação da Monografia Final do seu orientando;
- IX - sugerir os membros para comporem a Banca Examinadora do seu orientando;
- X - comunicar ao Coordenador Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os procedimentos estabelecidos nos itens VIII e IX acima, para fins de publicação do edital;
- XI - entregar aos membros da Banca Examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o exemplar da Monografia do seu orientado, para o prévio conhecimento e análise.

CAPÍTULO VI - DO ACADÊMICO ORIENTANDO

Art. 12 Compete ao orientando:

- I - definir a temática da Monografia Final, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
- II - informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC e dar-lhe integral cumprimento;
- III - cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador para a sua Monografia Final;
- IV - verificar, conhecer e cumprir os horários das sessões de orientação, das tarefas determinadas pelo orientador, da apresentação perante a Banca Examinadora e demais atividades correlatas;
- V - assinar a folha individual do Diário de Classe, por ocasião das sessões de orientação;
- VI - entregar ao orientador 3 (três) exemplares da sua Monografia, devidamente concluída, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para sua apresentação perante a Banca Examinadora;
- VII - comparecer no dia, horário e local que for determinado para fazer a defesa da sua Monografia Final perante a Banca Examinadora, para fins de avaliação.

§ 1º - O não comparecimento do orientando importará em reprovação na disciplina de OTCC, salvo comprovado motivo de justa causa.

§ 2º - Será considerado motivo de justa causa:

- I - impedimento por motivo de doença do acadêmico, cônjuge, descendente ou ascendente, comprovado por atestado firmado por médico, regularmente registrado no CRM;
- II - falecimento de descendente, ascendente ou cônjuge,

ocorrido até 3 (três) dias anteriores à data fixada para o seu comparecimento, comprovado mediante certidão de óbito.

§ 3º - A justificativa, com os documentos, deverá ser apresentada pelo acadêmico ou por seu representante legal ao Coordenador Geral, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a data fixada para o seu comparecimento, à qual, juntamente com o orientador, analisará e decidirá. No caso de indeferimento, o acadêmico será reprovado na disciplina de OTCC. Deferida a justificativa será designada nova data, podendo ser constituída nova Banca Examinadora.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

Art. 13 A avaliação da Monografia Final compreende:

- I - acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
- II - avaliação final pela Banca Examinadora.

§ 1º - Ao orientador compete acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos do acadêmico, encaminhando-o à Banca Examinadora, em caso de sua aprovação.

§ 2º - O acompanhamento mencionado no parágrafo anterior deverá ser registrado na folha individual do Diário de Classe, sem atribuição de nota.

§ 3º - No caso de não-aprovação da Monografia Final pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar ao Coordenador Geral a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Coordenador Geral.

Art. 14 A aprovação na disciplina de OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º - Os acadêmicos com frequência regular, mas com nota final entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove), poderão fazer uma segunda apresentação da Monografia Final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Coordenador Geral, juntamente com o orientador, escolherão

os membros para composição da Banca Examinadora para avaliar a Monografia Final em segunda apresentação.

CAPÍTULO VIII - DA TURMA ESPECIAL

Art. 15 O Coordenador Geral, após consulta à chefia do Departamento responsável pela disciplina, quanto à disponibilidade de professor, poderá constituir turma especial para orientação coletiva de acadêmicos que não tenham obtido aprovação.

Art. 16 Cada turma especial será composta de no máximo 10 (dez) acadêmicos, com a carga horária de 34 (trinta e quatro) horas-aula, desenvolvidas em local e horário fixados pelo Coordenador Geral, atendidas as prioridades normais do Curso e do orientador, cujo plano deverá ser previamente homologado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - Concluída a Monografia e cumprida a carga horária, a

apresentação da Monografia perante Banca Examinadora, para fins de avaliação, poderá ser antecipada, a critério do orientador;

§ 2º - É vedado o desenvolvimento das atividades da turma especial sob a modalidade de Plano de Acompanhamento de Estudos - PAE.

CAPÍTULO IX - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 17 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, seu presidente, e mais dois professores do Setor de Ciências Jurídicas ou de área de conhecimento correlata da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Art. 18 A Banca Examinadora será constituída por indicação do Coordenador Geral, na conformidade das sugestões fornecidas pelo professor orientador e pelo orientando.

§ 1º - Na ausência da sugestão, o Coordenador Geral poderá

livremente indicar seus componentes, atendendo as disponibilidades de professores, fornecidas pelas chefias dos Departamentos.

§ 2º - O Coordenador Geral poderá, atendendo solicitação do

orientando, indicar professor de outra instituição, ou ainda profissional considerado autoridade na temática da Monografia a ser avaliada.

§ 3º - Os custos eventualmente decorrentes, para atendimento no

disposto do parágrafo anterior, serão suportados integralmente pelo orientando.

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 19 Para composição da nota final pela Banca Examinadora, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com apenas uma fração decimal, serão levados em consideração os seguintes critérios:

- I - quanto à forma do trabalho escrito, poderá ser atribuída a pontuação máxima de 1 (um) ponto, observando-se os aspectos relacionados com a estrutura, o atendimento da metodologia científica e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- II - quanto ao conteúdo do trabalho escrito, poderá ser atribuída a pontuação máxima e 6 (seis) pontos, observando-se:
 - a) clareza do tema;
 - b) coerência com relação ao tema;
 - c) justificativa;
 - d) objetivos;
 - e) apresentação dos dados, e
 - f) conclusão;
- III - quanto à apresentação oral e argüição, poderá ser atribuída a pontuação máxima de 3 (três) pontos, considerando-se o conhecimento e a desenvoltura do orientando na defesa da temática exposta na Monografia Final.

Art. 20 Ainda que se trate de equipe, a apresentação e defesa da Monografia Final será feita individualmente pelo acadêmico orientando, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos. Após, cada componente da Banca Examinadora poderá argüir o acadêmico pelo tempo comum de 15 (quinze) minutos, concedendo-se ao acadêmico igual tempo para responder as argüições.

Art. 21 Concluída a apresentação, o orientando retirar-se-á da sala e os componentes da Banca Examinadora atribuirão a nota final, lavrando o termo de avaliação, datado e assinado pelos mesmos.

Art. 22 O termo de avaliação será entregue pelo presidente da Banca Examinadora ao Coordenador Geral.

CAPÍTULO XI - DOS PRAZOS

Art. 23 O Colegiado de Curso fará as matrículas dos acadêmicos na disciplina de OTCC, na época normal das matrículas das demais disciplinas da 5ª série.

Art. 24 Até o dia 16 de novembro do ano letivo em que estiver cumprindo a 4ª série, deverá o acadêmico apresentar ao orientador escolhido o seu

projeto de estudo, como requisito para obtenção do termo de compromisso.

- Art. 25 Até o dia 30 de novembro do mesmo ano, deverão os acadêmicos entregar ao Coordenador Geral o termo de compromisso do orientador, contendo no mínimo o nome e o RA do acadêmico, o nome e a assinatura do professor orientador.

Parágrafo único - Após esta data o Coordenador Geral, juntamente com as chefias dos Departamentos, poderão designar, livremente, o professor orientador para os acadêmicos que até então não tenham cumprido o disposto acima.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 26 A execução de todas as atividades da Monografia, dos acadêmicos sujeitos à apresentação da Monografia no presente ano letivo de 2000, inclusive os critérios de avaliação, serão regidos pelo atual Regulamento da Disciplina de Monografia do Curso de Direito da UEPG, aprovado pela Resolução CA nº 253 de 09/11/1999.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 27 Ficam aprovados os Anexos de I a VI, para as seguintes finalidades:
Anexo I - Cadastro de acadêmico na disciplina de OTCC;
Anexo II - Comunicado da designação do professor orientador;
Anexo III - Comunicado do calendário e composição da Banca Examinadora para apresentação da Monografia;
Anexo IV - Termo de avaliação;
Anexo V - Ficha de avaliação da Banca Examinadora e
Anexo VI - Ficha de entrevistas e tarefas.

Parágrafo único - O Coordenador Geral poderá instituir outros formulários para os demais registros e controles internos.

- Art. 28 Os casos omissos deste regulamento específico serão resolvidos pela PROGRAD, ouvidos o Colegiado de Curso de Direito e o Coordenador Geral do TCC.

- Art. 29 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

- Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

ROBERTO FREDERICO MERHY
REITOR

ANEXO I

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
 DEPARTAMENTO DE DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS
 Coordenador Geral

**CADASTRO DE ACADÊMICO NA DISCIPLINA DE
 ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - OTCC**

Nº	NOME

RA	TURMA REGULAR	TURMA DE MONOGRAFIA

PROFESSOR ORIENTADOR E BANCA EXAMINADORA	
ORIENTADOR(A)	
MEMBRO	
MEMBRO	

TEMÁTICA

APRESENTAÇÃO DA MONOGRAFIA FINAL			
DATA	HORA	LOCAL	OBSERVAÇÕES

Ponta Grossa, _____ de _____ de 20__.

Coordenador Geral

ANEXO II

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
 DEPARTAMENTO DE DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS
 Coordenador Geral

COMUNICADO DA DESIGNAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR

Nº	NOME

RA	TURMA REGULAR	TURMA DE MONOGRAFIA

PROFESSOR ORIENTADOR E BANCA EXAMINADORA	
ORIENTADOR(A)	
MEMBRO	
MEMBRO	

TEMÁTICA

APRESENTAÇÃO DA MONOGRAFIA FINAL			
DATA	HORA	LOCAL	OBSERVAÇÕES

Comunicamos a designação do PROFESSOR ORIENTADOR para Monografia Final.

Ponta Grossa, _____ de _____ de 20__.

Coordenador Geral

ANEXO III

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
 DEPARTAMENTO DE DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS
 Coordenador Geral

**COMUNICADO DO CALENDÁRIO E COMPOSIÇÃO DA
 BANCA EXAMINADORA PARA APRESENTAÇÃO DA MONOGRAFIA**

Nº	NOME

RA	TURMA REGULAR	TURMA DE MONOGRAFIA

PROFESSOR ORIENTADOR E BANCA EXAMINADORA	
ORIENTADOR(A)	
MEMBRO	
MEMBRO	

TEMÁTICA

APRESENTAÇÃO DA MONOGRAFIA FINAL			
DATA	HORA	LOCAL	OBSERVAÇÕES

Comunicamos o calendário e composição da Banca Examinadora para apresentação da Monografia Final.

Ponta Grossa, _____ de _____ de 20__.

Coordenador Geral

ANEXO IV

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
 DEPARTAMENTO DE DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS
 Coordenador Geral

TERMO DE AVALIAÇÃO

Nº	NOME

RA	TURMA REGULAR	TURMA DE MONOGRAFIA

PROFESSOR ORIENTADOR E BANCA EXAMINADORA	
ORIENTADOR(A)	
MEMBRO	
MEMBRO	

TEMÁTICA

APRESENTAÇÃO DA MONOGRAFIA FINAL			
DATA	HORA	LOCAL	OBSERVAÇÕES

Foi apresentada pelo(a) presente acadêmico(a) sua MONOGRAFIA FINAL perante a Banca Examinadora retro mencionada, sendo-lhe atribuída a NOTA FINAL _____ (_____), considerado(a) _____ aprovado(a).

Ponta Grossa, _____ de _____ de 20__.

Orientador(a) _____

Membro _____

Membro _____

ANEXO V

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
 DEPARTAMENTO DE DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS
 Disciplina de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso

FICHA DE AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA
(art. 19 do Regulamento Específico)

Acadêmico(a): _____

Examinador(a): _____

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I - Quanto à forma do trabalho escrito (máximo 1 ponto)

Observando-se os aspectos relacionados à estrutura:

- a) - atendimento da metodologia científica _____
- b) - atendimento das normas a ABNT _____

II - Quanto ao conteúdo do trabalho escrito (máximo 6 pontos)

Observando-se:

- a) - clareza do tema _____
- b) - coerência com relação ao tema _____
- c) - justificativa _____
- d) - objetivos _____
- e) - apresentação dos dados _____
- f) - conclusão _____

III - Quanto à apresentação oral e arguição (máximo 3 pontos)

Considerando-se:

- a) - conhecimento _____
- b) - desenvoltura _____

Observações: _____

ANEXO VI

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
DEPARTAMENTO DE DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS
Coordenador Geral

FICHA DE ENTREVISTAS E TAREFAS

Acadêmico(a): _____

Orientador(a): _____

Data: ___/___/___ Horário: _____ Local: _____

1 - Realização das tarefas solicitadas: _____

2 - Orientações dadas: _____

3 - Tarefas solicitadas: _____

4 - Observações: _____

Assinatura do orientando(a)

Assinatura do Orientador(a)